



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016 - Edição nº 89

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 826 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 581
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 12
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Conflito de Competência Aviso 15/2015 \(Novo Enunciado – nº 83\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJ do Rio inaugura Núcleo de Audiência de Apresentação de menores](#)

[Corregedoria promove curso para equipe de fiscalização dos 490 cartórios extrajudiciais do Rio](#)

[Caso Alex Schomaker: Justiça condena réus a 28 anos de prisão](#)

[Caso Costa Barros: Justiça ouve testemunha de defesa dos PMs](#)

[TJRJ julga constitucional lei que proíbe postes em calçadas estreitas de Niterói](#)

[Museu da Justiça realiza curso gratuito de Programação Neurolinguística em junho](#)

[Jovens de abrigos vão se tornar empreendedores](#)

Fonte: DGCOTM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[É abusiva recusa de plano de saúde em custear remédio prescrito por médico](#)

Ainda que o contrato de plano de saúde possa conter cláusulas limitativas do direito do consumidor, o Superior Tribunal de Justiça considera abusiva a exclusão de custeio de medicamento prescrito por médico responsável pelo tratamento do beneficiário. A abusividade ocorre mesmo que os remédios sejam administrados em ambiente familiar.

Na última semana do mês de maio, diversas decisões sobre Negativa de fornecimento de medicamentos pela operadora de plano de saúde e sobre outros três temas foram disponibilizadas na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta on-line que facilita o trabalho de interessados em conhecer a jurisprudência do STJ.

O tribunal também tem o entendimento de que, tendo em vista que o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, dos estados e dos municípios, quaisquer desses entes federativos têm legitimidade para figurar nos processos que envolvam o sistema.

O assunto foi classificado com o tema Responsabilidade civil do Estado por erro médico em hospital privado credenciado pelo SUS e também traz julgamentos que autorizam a participação dos entes federativos gestores do SUS em ações relacionadas à indenização por erro médico ocorrido em hospitais privados conveniados.

Em relação ao tema Incidência de ITR ou IPTU sobre imóvel localizado em área urbana, a corte já decidiu que incide o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), e não o Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóveis utilizados na exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ainda que localizados em áreas urbanas consoante a legislação municipal.

O último tópico diz respeito ao Princípio do Promotor Natural. Nele, o STJ reuniu seu posicionamento no sentido de que a atuação de promotores auxiliares ou de grupos especializados não ofende o princípio do promotor natural. Nesses casos, o tribunal entende que é apenas ampliada a capacidade de investigação a fim de otimizar os procedimentos necessários à formação da opinião delicti (opinião acerca da ocorrência do delito) do órgão ministerial.

Conheça a Pesquisa Pronta

A ferramenta oferece consultas a pesquisas sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

Como utilizar a ferramenta

A [Pesquisa Pronta](#) está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

As últimas pesquisas realizadas podem ser encontradas em [Assuntos Recentes](#). A página lista temas selecionados por relevância jurídica de acordo com o ramo do direito ao qual pertencem.

Já o link [Casos Notórios](#) fornece um rol de temas que alcançaram grande repercussão nos meios de comunicação.

Ao clicar em um assunto de interesse, o usuário é direcionado a uma nova página com os espelhos de acórdãos do tribunal que dizem respeito ao tema escolhido.

Quem preferir pode clicar diretamente no link com o nome do ramo do direito desejado para acessar os assuntos que se aplicam a ele.

[Acesso a mensagens do WhatsApp sem autorização da justiça é ilegal](#)

O Informativo de Jurisprudência 582, divulgado esta semana pelo Superior Tribunal de Justiça, publicou decisão da Sexta Turma do tribunal que considerou ilegal o acesso a mensagens e dados do aplicativo WhatsApp sem prévia autorização judicial.

Para os ministros, a garantia do sigilo das comunicações, além de estar expressa na Constituição Federal, foi reforçada pela Lei 12.965/14 (lei que regulamentou o uso da internet no Brasil).

Violação à intimidade

Mesmo com a apreensão do celular no momento da prisão em flagrante, os magistrados entenderam que o acesso aos dados e mensagens trocadas por meio do aplicativo constitui violação à intimidade do preso, tornando nulas as provas obtidas sem autorização do juiz.

O entendimento da corte é que o acesso a esse tipo de dado é semelhante ao acesso a *e-mails*, o que também enseja a autorização judicial específica e motivada.

Alimentos

O informativo traz também decisão sobre a validade de acordo de alimentos sem a participação do advogado do alimentante.

O posicionamento do STJ é que, com a presença do Ministério Público e dos litigantes, o acordo é legal, desde que ausentes os vícios de consentimento, tais como dolo, coação, ou erro substancial quanto à pessoa ou coisa controversa.

Os ministros lembraram que a ausência de advogado não constitui requisito formal de validade de transação celebrada extrajudicialmente, mesmo versando sobre direitos litigiosos.

Para o STJ, nos casos de pensão alimentícia, a participação do Ministério Público e do juiz garante a legalidade do acordo.

Conheça o informativo

O Informativo de Jurisprudência divulga periodicamente notas sobre teses de especial relevância firmadas nos julgamentos do STJ, selecionadas pela repercussão no meio jurídico ou pela novidade no âmbito do tribunal.

Para visualizar as novas edições, acesse Jurisprudência > Informativo de Jurisprudência, na página inicial do *site* a partir do *menu* principal de navegação.

A pesquisa de informativos anteriores pode ser feita pelo número da edição ou por ramo do direito.

Processo: RHC 51531 REsp 1584503

[Leia mais...](#)

Prescrição de pedido de herança conta do trânsito em julgado do reconhecimento da paternidade

O termo inicial para ajuizamento de ação de petição de herança é a data do trânsito em julgado da ação de investigação de paternidade, e não a do trânsito em julgado do inventário.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma, ao julgar recurso especial. Nele, herdeiros de partilha de bens buscaram reconhecimento da prescrição em ação de petição de herança feita após reconhecimento tardio da paternidade.

Para os herdeiros, como o trânsito em julgado do inventário se deu em 1983 e a ação de nulidade de partilha só foi ajuizada em 2006, por aplicação do artigo 177 do Código Civil de 1916, deveria ser reconhecida a prescrição da ação, pelo transcurso de mais de 20 anos.

Para o relator, ministro João Otávio de Noronha, entretanto, seria improcedente a alegação de que o termo inicial da prescrição seria a data do trânsito em julgado da ação de inventário. Isso porque, como ainda não havia sido reconhecida a paternidade e sua condição de herdeiro, não teria como a parte exercer o direito de pleitear participação na herança.

Essa possibilidade, segundo Noronha, só ocorreu em 1998. “Dessa forma, conclui-se que, a teor do artigo 189 do Código Civil, o termo inicial para o ajuizamento da ação de petição de herança é a data do trânsito em julgado da ação de investigação de paternidade, quando, em síntese, confirma-se a condição de herdeiro”, concluiu o relator.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Anulado acordo entre estatal capixaba e funcionário que sofreu acidente

A Terceira Turma acolheu recurso especial do Estado do Espírito Santo interposto contra acórdão que homologou acordo firmado entre a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo (Cida) – da qual o estado é sócio majoritário – e funcionário que sofreu acidente enquanto dirigia automóvel da empresa.

Na origem, o funcionário da companhia ajuizou ação para obter reparação de danos materiais e morais. Defendeu que a responsabilidade pelos danos físicos suportados seria da empresa, que, segundo ele,

Desde já, agradecemos a valiosa contribuição de Vossas Excelências por incrementarem o compartilhamento e a disseminação da informação com a comunidade jurídica.

Fonte: DGC-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto nos Arts. 103, § 1º e 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação	Relator	Assunto
0029673-48.2014.8.19.0000 j. 21.09.15 e p. 30.09.15	Des. <u>Claudio de Mello Tavares</u>	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Valença. Lei ordinária nº 2729/2013, pela qual foi instituída a Descentralização da merenda nas escolas e creches municipais, de modo que as próprias unidades de ensino gerenciem diretamente a aquisição de gêneros e a preparação da alimentação dos alunos. Procedência da representação.
0040781-74.2014.8.19.0000 j. 21.09.15 e p. 30.09.15	Des. <u>Claudio de Mello Tavares</u>	Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.034/14 do município de Volta Redonda que altera o artigo 213 do Estatuto dos Servidores Municipais retirando os requisitos anteriormente previstos para a concessão da ajuda financeira destinada aos filhos dos funcionários. Lei de iniciativa parlamentar.
0048589-04.2012.8.19.0000 j. 15.06.15 e p. 22.06.15	Des. <u>Mauro Dickstein</u>	Embargos de declaração em representação de inconstitucionalidade. Vulneração ao art. 535, II, do Cpc. Omissão. Acórdão embargado que acolheu a Representação para declarar a inconstitucionalidade do § 3º, do artigo 14, da lei nº 1.147/2005, do município de Cordeiro, por se colocar em oposição aos artigos 77, inciso XIII, 213, § 1º, 343 e 345, da Constituição Estadual, omitindo-se quanto os efeitos repressinatórios da redação anterior do art. 6º, da lei nº 1.010, de 14/11/2001. Conhecimento e provimento do recurso.

<p>0066339-82.2013.8.19.0000 j. 28.07.14 e p. 01.08.14</p>	<p>Des. <u>Gizelda Leitao Teixeira</u></p>	<p>Representação por inconstitucionalidade. Lei municipal nº 5.624/2013. Obrigatoriedade de veiculação de números de teleatendimento de órgãos de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, antes da exibição de filmes que recebem incentivos, apoios ou aportes da Riofilme. Ver Embargos</p>
<p>0023797-78.2015.8.19.0000 j. 25.02.16 e p. 01.03.16</p>	<p>Des. <u>Nagib Slaibi</u></p>	<p>Direito Constitucional e Tributário. Representação de Inconstitucionalidade ajuizada em face da Lei nº 4.054/2014 do Município de Macaé, que institui contrapartida social para financiar a implementação e manutenção do Programa Pró-tratamento do Câncer do Município de Macaé. Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade da lei objeto da presente ação, com eficácia ex tunc e efeitos erga omnes, nos termos do parecer ministerial.</p>
<p>0018382-71.2002.8.19.0000 j. 26.08.02 e p. 16.09.02</p>	<p>Des. <u>Miguel Pachá</u></p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 3108/2000. Reprodução de dispositivo da Carta Federal. Inexistência de óbice ao conhecimento. Procedência.</p>

Fonte: SETOE

Abaixo, republicamos a ementa do acórdão proferido no processo [0010977-62.2009.8.19.0024](#), por ter sido divulgada, no Boletim 82, com incorreção no nome da Relatora, [Desembargadora Maria Regina Nova 0010977-62.2009.8.19.0024](#) – Rel. Des. [Maria Regina Nova](#) – j. 10/05/2015 – p. 18/05/2016.

Apelação cível. Direito Administrativo. Concessão. Necessidade de utilização do subsolo. Bem de uso comum. Supremacia do interesse público. - Ação de obrigação de fazer combinada com declaratória, movida por concessionária do serviço público de distribuição de gás, no intuito de utilizar gratuitamente faixa de domínio arrendada por empresa concessionária de transporte ferroviário. - Requer a Autora/Apelada a declaração de nulidade da cobrança e a condenação da ora Apelante em obrigação de fazer, para que esta permita, sem qualquer contraprestação financeira, a construção do referido gasoduto. - O intento da Apelante em explorar economicamente o subsolo da faixa de domínio não se relaciona com a atividade fim de sua respectiva concessão, conforme se observa no contrato de fls. 193/211. Tampouco se enquadra na hipótese da cláusula 1ª, §2º do mesmo contrato, ao dispor sobre as possibilidades de exploração econômica da utilização da referida faixa de domínio.- Desse modo, a cobrança pretendida pela Apelante é vedada não só pelos termos do contrato de concessão por ela firmado, como não lhe é permitido impor qualquer condição para a permissão requerida, como se extrai do estabelecido no art. 11 do Decreto nº 1.832/96. - Restou, ainda, comprovado, que a utilização do subsolo para expansão do serviço público de distribuição de gás não causará prejuízos e nem dificultará o perfeito uso, gozo ou fruição da faixa arrendada pela Apelante. - Aplicável à hipótese o princípio da supremacia do interesse público em favor da Apelada, de modo a permitir a concretização do objeto da concessão do seu serviço. - Recurso conhecido e desprovido.

[Leia mais...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br